



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contrato nº 16450/2024

Última atualização: 26/06/2024

Local: Campina Grande/PB Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE

Unidade executora: 24513754 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 863/2024

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2024 Data de assinatura: 21/06/2024

Vigência: de 21/06/2024 a 18/12/2024

Id contrato PNCP: 24513574000121-2-000204/2024 Fonte: Elnar Tecnologia

Id contratação PNCP: 24513574000121-1-000215/2024

Objeto:

AQUISIÇÃO DE ISOSOURCE SOYA FIBER 1L PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM CARATER DE EMERGENCIA NO PERIODO DE 180 DIAS. DEMANDA JUDICIAL LUCIA DE FATIMA LIRA. PROCESSO Nº 0015259-88.2023.4.05.8201

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO R\$ 5.247,08

Tipo: Pessoa Jurídica CNPJ/CPF: 01.687.725/0002-43

Consultar sanções e pontualidades do fornecedor

Nome/Razão social: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA

Arquivos Histórico

Nome: Contrato Data: 26/06/2024

Exibir 14 de 1 item

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

https://portal.nacionaldecontracoes.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021. O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atualizado comitê. A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Tanto destinado a exibição de informações relacionadas à licitação de uso.



Prefeitura de Campina Grande
SEGADM - DFC - GCC - Gerência de Contratos e Convênios

21 de Junho de 2024

Ofício Externo 2.616/2024

Destinatário

CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

Assunto: ASSINATURA DO CONTRATO 16450 - 2024 CENEP

Segue contrato para assinaturas eletrônicas.

Manda Anexo da Carta-SegADM - DA - CAF para conhecimento e acompanhamento.

Plácido Cesar Pereira Filho
Gerente de Contratos

Anexos:
ANEXO_CENEP.pdf
Contrato_n_16450_2024_Dispenza_n_16123_2024_CENEP.pdf

Assinado por 3 pessoas: PLÁCIDO CÉSAR, CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR e BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/872B-03D9-6508-16BF> e informe o código 872B-03D9-6508-16BF

	Prefeitura Municipal de Campina Grande - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria Administrativa e Financeira Av. Assis Chateaubriand, 1376 Campina Grande - PB CNPJ 24.513.574/0001-21		PERÍODO DE PESQUISA: JUNHO				
ATIVIDADE: FICHA: FONTE DE RECURSOS: CÓD. DESPESA: REQUISITANTE: EXECUÇÃO / CONSUMO:	10.302.1015.2117 bloco manutenção ações serviços públicos saúde - atenção especializada 1272 15001002 (R. PRÓPRIOS) 3390.32 CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO 180 DIAS		MODALIDADE: REQUISIÇÃO Nº: PACIENTE: PROCESSO:	Dispensa de Licitação 72/2024 LUCIA DE FATIMA LIRA 0015259-88.2023.4.05.8201			
METODOLOGIA DE PESQUISA: MENOR PREÇO							
PESQUISA DE PREÇO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	CENEP	PREMIUM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ISOSOURCE SOYA FIBER 1L	unidade	217	R\$ 24,18	R\$ 38,25	R\$ 24,18	R\$ 5.247,06
TOTAL							R\$ 5.247,06

Assinado por 3 pessoas: PLÁCIDO CÉSAR, CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR e BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/872B-03D9-6508-16BF> e informe o código 872B-03D9-6508-16BF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A43B-01AE-AF0B-A4BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ YONARA LISBOA DONATO VIEIRA (CPF 071.XXX.XXX-16) em 05/06/2024 16:27:05 (GMT-03:00)
Paper: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A43B-01AE-AF0B-A4BF>

Assinado por 3 pessoas: PLÁCIDO CÉSAR, CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR e BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/872B-03D8-6508-16BF> e informe o código 872B-03D8-6508-16BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONTRATO Nº 16450/2024/SMS/PMCG



TERMO DE CONTRATO Nº 16450/2024/SMS/PMCG

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 24.513.574/0001-21, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376 - Bairro Liberdade, Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, brasileiro, administrador, Secretário da Pasta Municipal de Saúde, inscrito no RG nº 1.005.758 SSP/PB e CPF nº 493.973.454-04, de um lado, e de outro, a empresa **CENEP - CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no NPJ nº 01.687.725/0002-43, estabelecido na Av. Princesa Isabel, 252, Centro, João Pessoa - PB, de agora por diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES**, inscrito no CPF nº 068.844.894-13, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, amparado no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16123/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE ISOSOURCE SOYA FIBER 1L PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS, DEMANDA JUDICIAL: LUCIA DE FATIMA LIRA, PROCESSO Nº 0015259-88.2023.4.05.8201**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, contados da data da assinatura contratual, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência existente no processo. Os gestores e fiscais do contrato constam na portaria em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Assinado por 3 pessoas: PLÁCIDO CÉSAR, CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR e BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/872B-03D8-6508-16BF> e informe o código 872B-03D8-6508-16BF

890000



5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.247,06 (Cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos)**, conforme tabela em anexo.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme termo de referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice legal de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 3 pessoas: PLÁCIDO CÉSAR, CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR e BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8728-03D9-6508-16BF> e informe o código 8728-03D9-6508-16BF



5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadiquência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de instituições tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

Assinado por 3 pessoas: PLÁCIDO CÉSAR, CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR e BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8728-03D9-6508-16BF> e informe o código 8728-03D9-6508-16BF





CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante no processo.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice constante no termo de referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo legal para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8.2. Notificar os entitantes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade





perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa conforme Legislação e Termo de referência.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).





10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo constante no termo de referência dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins da publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada (Demonstrativo de Dotação orçamentária em anexo):

Funcional Programática: 10.302.1015.2117 – Bloco manutenção ações serviços públicos saúde – Atenção especializada
Elemento da Despesa: 3390.32
Fonte de Recursos: 15001002

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO





15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Campina Grande - PB, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES
Pela Contratada

PLÁCIDO CÉSAR PEREIRA FILHO
Gerente de Contratos e Convênios



EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 16450/2024/SMS/PMCG. **PARTES:** SMS/PMCG E CENEP - CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 150SOURCE SOYA FIBER 1L PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDA JUDICIAL: LUCIA DE FÁTIMA LIRA. PROCESSO Nº 0015259-88.2023.4.05.8201. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.247,06. **PRazo CONTRATUAL:** 180 DIAS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16123/2024/FMS/SMS - LEI Nº 14.133/2021. **FUNcIONAL PRoGRAMÁTICA:** 10.302.1015.2117. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.32. **FONTES DE RECURSOS:** 15001002. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR E BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 872B-03D9-6508-16BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PLACIDO CÉSAR** (CPF 043.XXX.XXX-85) em 21/06/2024 09:20:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ **CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR** (CPF 495.XXX.XXX-04) em 21/06/2024 09:54:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ **BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES** (CPF 066.XXX.XXX-13) em 21/06/2024 12:28:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTTI BRASIL RFB << AC Secretária da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v6 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/872B-03D9-6508-16BF>

0000074

2



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Ata nº 191/2024

Última atualização 19/09/2024

Local: Muriaé/MG Órgão: MUNICÍPIO DE MURIAÉ Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2024 Data de assinatura: 04/09/2024

Vigência: de 04/09/2024 a 04/09/2025

Id da PNCP: 17947581000176-1-000085/2024-000004 Fonte: Diretriz informática eirel

Id contratação PNCP: 17947581000176-1-000085/2024

Objeto:

Registro de preços para aquisição de leite e suplemento alimentar, em atendimento a Ordens Judiciais.

Arquivos Histórico

Nome :

ATA1912024PE392024.pdf

Data :

19/09/2024

Exibir 11 de 1 item

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

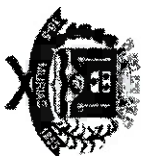
O desenvolvimento dessa versão do Portal e um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📧 <https://portaldecontratacoes.pncp.gov.br>
📞 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à limpeza de uso.

0000075



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 191/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Bairro Centro, na cidade de Muriaé/MG, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Luiza Agostini de Andrade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2024, processo administrativo nº 092/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de leite e suplemento alimentar, em atendimento a Ordens Judiciais, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 053/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item DROGARIA DO ATACADO LTDA - 03.566.388/0001-80, situada na PÇ JOAO PINHEIRO, 15 - CENTRO - Muriaé - MG com o valor total de R\$ 1.343.709,50 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil e setecentos e nove reais e cinquenta centavos)
TR Representante legal: Carlos Luiz da Silva
Contato: (32)3721-2001 || inovamuriaee@gmail.com
X Especificação Marca/Modelo Unidade Quantidade Valor Un Valor total

5	APTAMIL 800 MG	I -DANONE	UN	300	50,93	15.279,00
---	----------------	-----------	----	-----	-------	-----------

6	APTAMIL ACTIVE GR	800	DANONE	UN	150	89,92	13.488,00
9	APTAMIL II 800DANONE GR.			UN	150	50,90	7.635,00
10	APTAMIL 800 GR.		IIDANONE	UN	150	49,97	7.495,50
27	ESPEFOR G ESPRESSANTE VITAFOR SEM SABOR	250VITAFOR		UN	150	60,53	9.079,50
31	IMPACT 200ML		NESTLE	UN	500	16,96	8.480,00
34	ISOSOURCE 1.0 400 GR		NESTLE	UN	650	49,24	32.006,00
35	ISOSOURCE 1.5		NESTLE	UN	7.600	26,97	204.972,00
36	ISOSOURCE 1.5 TETRA SQUARE		NESTLE	UN	500	27,47	13.735,00
37	ISOSOURCE 1.5 SF		NESTLE	L	1.000	40,60	40.600,00
38	ISOSOURCE JUNIOR 400 G		NESTLE	UN	2.500	48,86	122.150,00

0000076



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

39	ISOSOURCE SOYA - 1 LITRO	NESTLE	UN	40.000	18,23	729.200,00
40	ISOSOURCE SOYA FIBER EMBALAGEM 1L	NESTLE	L	1.000	21,28	21.280,00
53	LEITE MOLICONESTLE ENRIQUECIDO COM CALCIO EM PÓ 280 GR	NESTLE	UN	150	20,71	3.106,50
61	LEITE NINHONINHO ZERO LACTOSE EMBALAGEM DE 380 GR.	UN	UN	100	20,45	2.045,00
65	MILNUTRI PREMIUM 800 G	DANONE	UN	100	53,03	5.303,00
67	MUCILON(ARNESTLE ROZAVEIA) 400 GR.	UN	UN	150	9,82	1.473,00
79	NESTOGENO 1NESTLE 400 GR EM PO	UN	UN	300	27,23	8.169,00
83	NUTRA SENIOR DIABETICS CARE 800GR	LHS FOODS	UN	150	67,93	10.189,50
86	NUTREN CONTROL 200 ML	NESTLE	UN	4.000	13,10	52.400,00
87	NUTREN CONTROL 380 GR	NESTLE	UN	150	80,07	12.010,50



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

88	NUTREN JUSTNESTLE PROTEIN 280 GR	UN	150	108,91	16.336,50
89	NUTREN KIDNESTLE PÓ 350 GR	UN	150	29,65	4.447,50
107	SUSTAGEM MEAD KIDS LATA DEJONHSON 380 GR SABOR BAUNILHA	UN	100	28,29	2.829,00
5	APTAMIL I -DANONE 800 MG	UN	300	50,93	15.279,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, caso haja interesse, é permitida a adesão pelo DEMSUR, CAMARA MUNICIPAL e FUNDARTE, nos termos do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

1.1. Demais órgãos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal não pertencentes à administração direta e indireta, também poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou a contratação solicitada



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

1.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

1.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.4. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

4.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público.

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honraram o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, inc. XI, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 4º, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de setembro de 2024, em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Muriaé, 04 de setembro de 2024

Luiza Agostini de Andrade
Luiza Agostini de Andrade

Secretária de Saúde

gndb **Carla Luz da Silva**
Docentes Assinados Eletronicamente
CPF: 14.091.2024-11, CPF: 079
Zeladora: Maria Rosa, e-mail: mrosa@muriae.mg.gov.br

Carlos Luiz da Silva

DROGARIA DO ATACADO LTDA



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscador no PNCP



Entrar

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Ata

Ata nº 194/2024

Última atualização: 19/09/2024

Local: Muriaé/MG Órgão: MUNICÍPIO DE MURIAÉ Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 19/09/2024 Data de assinatura: 04/09/2024

Vigência: de 04/09/2024 a 04/09/2025

Id da PNCP: 1794781000176-1-000085/2024-000007 Fonte: Diretriz Informática eletrônica

Id contratação PNCP: 1794781000176-1-000085/2024

Objeto:

Registro de preços para aquisição de leite e suplemento alimentar, em atendimento a Ordens Judiciais..

Arquivos Histórico

Nome:

ATA1942024PE392024.pdf

Data:

19/09/2024

Exibir: 1-1 de 1 item

Página



< Voltar



Chamado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 194/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, Bairro Centro, na cidade de Muriaé/MG, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 17.947.561/0001-76, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Luiza Agostini de Andrade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2024, processo administrativo nº 092/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de leite e suplemento alimentar, em atendimento a Ordens Judiciais, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 053/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - 48.683.237/0001-40 situada na R. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 183 LOJA A - BARRA - Muriaé - MG com c do valor total de R\$ 1.108.167,00 (um milhão, cento e oito mil, cento e sessenta e sete reais) Representante legal: Fernanda Freitas Canedo TR Contato: (32) 3721-9764 || licitacao@grupounitr.net.br

Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor total
1 FIBER MAIS 260RESOURCE GR	FIBER MAIS 260G LATA NESTLÉ	UN	200	80,0000	16,000,00
2 ALFAMINO LATAALFAMINO 400G LATA NESTLÉ		UN	150	220,0000	33,000,00

3	ALFARÉ 400 G	ALFARÉ 400G LATA NESTLÉ	UN	300	170,2500	51,075,00
24	ENTERAL 800	COMPENTERAL COMP 800G LATA VITAFOR	UN	150	75,0000	11,250,00
25	ENTERAL 800	COMPENTERAL COMP COM FIBRAS LATA DE 800G VITAFOR	UN	150	77,0000	11,550,00
54	LEITE COMFORT I 800ml	NANINAN COMFOR 800ml 800G LATA NESTLÉ	UN	450	43,0000	19,350,00
55	LEITE COMFORT II 800ml	NANINAN COMFOR 800ml 800G LATA NESTLÉ	UN	1.350	47,0000	63,450,00
56	LEITE NAN SEMAN LACTOSE LACTOSE 400 G	FREE 400G LATA NESTLÉ	UN	1.200	45,0000	54,000,00
63	MCT 500ML	MCT FRASCO 500ML VITAFOR	UN	150	115,0000	17,250,00
68	NAN ESPRESS 800 GR	ESPRESSAR 800G LATA NESTLÉ	UN	500	50,0000	25,000,00
69	NAN SUPREME 800GR	NAN SUPREME 1 800G LATA NESTLÉ	UN	150	60,0000	9,000,00
70	NAN SUPREME 800GR	NAN SUPREME 2 800G LATA NESTLÉ	UN	150	60,0000	9,000,00

0000082



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

76	NESLAC COMFORNESLAC ZERO - 3 A 5 ANOSLACTOSE 700G LATA NESTLÉ	UN	200	50,0000	10,000,00
77	NESLAC COMFORNESLAC COMFOR 800G LATA NESTLÉ	UN	250	45,0000	11,250,00
78	NESLAC COMFORNESLAC ZERO LACTOSELACTOSE 700G LATA NESTLÉ	KG	200	62,0000	12,400,00
80	NESTOGENO 400 GR 2NESTOGENO 2 400G LATA NESTLÉ	UN	600	27,0000	16,200,00
81	NOVASOURCE PROLINE 200ML NOVASOURCE PROLINE 200ML FRASCO NESTLÉ	UN	200	14,5600	2,912,00
84	NUTREN 1,5NUTREN 1,5 EMBALAGEM DE200ML FRASCO NESTLÉ	UN	800	9,1000	7,280,00
85	NUTREN 400 Gr activeNUTREN ACTIVE 400G LATA NESTLÉ	UN	500	39,0000	19,500,00
90	NUTREN SENIORNUTREN 370 GR - SEMSENIOR 370G LATA NESTLÉ	UN	200	55,0000	11,000,00
91	NUTREN SENIORNUTREN 740 GR - SEMSENIOR 740G LATA NESTLÉ	UN	6,000	107,2500	643,500,00
102	PEPTAMEN 400 GR JRPEPTAMEN JUNIOR 400G LATA NESTLÉ	UN	150	160,0000	24,000,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

103	PRE NAN 400 G LATA NESTLÉ	UN	400	47,0000	18,800,00
105	RESOURCE TICKEN CLEAR, LATA 125125G GRAMAS	UN	200	57,0000	11,400,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, caso haja interesse, é permitida a adesão pelo DEMSUR, CAMARA MUNICIPAL e FUNDARTE, nos termos do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

1.1. Demais órgãos não pertencentes à administração direta e indireta, também poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

1.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

1.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

0000033



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 1.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a ausência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.4. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

4.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e, observando o item 4.7, e subleita, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "v" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.
- 7.1.2. Não retilhar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação da sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, inc. XI, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 4º, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de setembro de 2024 em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Muriaé, 04 de setembro de 2024

Luiza Agostini de Andrade
Luiza Agostini de Andrade

Secretária de Saúde

FERNANDA	Assinatura do	ANTONIO	Assinatura do
FREITAS	Secretário	FRANCISCO	Secretário
CANEDO-04	Assinatura do	NETO-33	Assinatura do
302628766	Assinatura do	18922672	Assinatura do
NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA			

00000835



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Q

Entrar

Contratantes

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Ata nº 542/2024

Última atualização 12/09/2024

Local: Montes Claros/MG Órgão: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 12/09/2024 Data de assinatura: 02/09/2024

Vigência: de 02/09/2024 a 01/09/2025

Idata PNCP: 22678874000135-1-000349/2024-000002 Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Idcontratação PNCP: 22678874000135-1-000349/2024

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LETES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS MG.

Arquivos Histórico

Nome

Data

ATA 542 INNOVE

12/09/2024

Exibir 1-1 de 1 item

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

📧 <https://portalde.servicos.economia.gov.br>
☎ 0800.978.9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o auxílio comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades

Texto destinado a publicação das informações relacionadas à licitação do uso.

000000006888

ATA Nº.: 542
PROCESSO LICITATORIO Nº. 294/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2024

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, inscrito no CNPJ sob o no. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cuiá Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Celeste Leite Froes, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.470/17, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATORIO Nº. 294/2024, na modalidade Pregão Nº. 117/2024, do tipo MENOR PREÇO - POR ITEM, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 4550, de 03 de maio de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

Empresa				Valor Total	
INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 49.918.306/0001-10, no endereço: RUA MANDAGUAÇU, 294, LOJA 06, bairro EMILIANO PERNEIRA CEP: 83324-430 - Pinhais - PR				R\$ 11.950,80	
Lote	Item	Qtd	Descrição	Vir. Unitário	Vir. Total
1	6	327	LEITE ISOSOURCE SOYA FRASCO 1 LITRO	23,6000	7.717,2006
1	7	147	LEITE ISOSOURCE SOYA FIBER, FRASCO 1 LITRO	29,8000	4.233,6000

2.2 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens, obras ou serviços registrados, previsto no art. 85 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

5.2. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

5.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecal@montesclaros.mg.gov.br.

5.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

5.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços averçados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

5.7. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Gerência de Formalização de Instrumentos Contratuais, Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

5.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

5.9. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecal@montesclaros.mg.gov.br.

5.10. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excusada ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

000084

7.1 - O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos (art. 88, Decreto Municipal nº 4.539/2023):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não reitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos (art. 89, decreto municipal nº 4.539/2023):

- a) Por razões de interesse público;
- b) Cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.

7.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.2.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O Fornecedor que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado), não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços; ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.3 - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

8.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9 - DO FORNECIMENTO

9.1 - A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.2 - Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.3 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

10.4 - Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.

11.3 - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

11.5 - Efetuar o desconto de imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

060000



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Atas

Ata nº 541/2024

Última atualização: 12/09/2024

Local: Montes Claros/MG Órgão: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 12/09/2024 Data de assinatura: 02/09/2024

Vigência: de 02/09/2024 a 01/09/2025

Id ata PNCP: 22678874000135-1-000349/2024-000004

Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 22678874000135-1-000349/2024

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LETES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS/MG

Arquivos Histórico

Nome

Data

ATA 541 HOSPLEAN

12/09/2024

Exibir 14 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto da construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades

<https://portalde-servicos-recompra.gov.br>

0800 978 9001

0000091

ATA Nº.: 541
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 294/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2024

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, inscrito no CNPJ sob o no. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cuiá Mangabeira, nº 214, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Celeste Leite Froes, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.470/17, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 294/2024, na modalidade Pregão Nº. 117/2024, do tipo MENOR PREÇO - POR ITEM, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 4650, de 03 de maio de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LETES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

Empresa			Valor Total		
HOSPICEAN COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ: 50.850.407/0001-86, no endereço R EULIDSON NOVAIS, 464, , bairro VERA CRUZ CEP: 39400-759 - Montes Claros - MG			R\$ 138.423,69		
Lote	Item	Qtd	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1	63	ALFAMINO, 400 G	238,0900	14.999,6700
1	2	327	NUTREN ACTIVE, LEITE EM PO, LATA 400 G	44,8200	14.656,1400
1	3	1.128	ISOSOURCE JUNIOR 400G	58,3100	65.773,6800
1	5	788	ISOSOURCE 1,0 400G	54,7000	42.994,2000

2.2 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser reajustados, poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, previsto no art. 85 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

5.2 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

5.3 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, acatar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.4 - O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecat@montesclaros.mg.gov.br.

5.5 - A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

5.6 - Fica assegurado o direito a revisão dos preços avançados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

5.7 - A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Gerência de Formalização de Instrumentos Contratuais, Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

5.8 - A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

5.9 - O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecat@montesclaros.mg.gov.br.

5.10 - Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir os integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos (art. 88, Decreto Municipal nº 4.539/2023):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não reitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos (art. 89, decreto municipal nº 4.539/2023):

- a) Por razões de interesse público;
- b) Cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.

7.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.2.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O Fornecedor que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.3 - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no edital.

REPUBLICA
MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO

8.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

- I) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
- II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9 - DO FORNECIMENTO

9.1 - A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.2 - Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prestadores.

10.3 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

10.4 - Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.

11.3 - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

11.5 - Efetuar o desconto de imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRRF/1988, artigo 158, I).

REPUBLICA
MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO

000099

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certificações de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e a Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

12.2 - Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

12.3 - O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

12.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1 - ser encaminhada para o endereço eletrônico pregacompras@gmail.com ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cuiá Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros - MG, sala 229 - Setor de Licitações, dirigida à Diretoria de Licitações do Município de Montes Claros - MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

13.1.2. ser dirigida à Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

13.1.3. conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

13.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

14 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços,

valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros, Segunda-Feira, 02 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Celeste Leite Froes
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Empresa	Representante Legal	Assinatura
HOSP CLEAN COMERCIO LTDA		Assinatura e rubrica de quem preencher a declaração de validade

Testemunha 1

Ass.: Nilton B. Nogueira
Nome: Nilton B. Nogueira
CPF: 027.547.52-71
CPF: 027.547.52-71

Testemunha 2

Ass.: Leiziane Xisto Rêgo
Nome: Leiziane Xisto Rêgo
CPF: 081.707.506-85
CPF: 081.707.506-85

0000094

000005

Última atualização 10/07/2024

Local: Machado/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MACHADO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 10/07/2024 **Data de assinatura:** 04/07/2024

Vigência: de 11/07/2024 a 11/07/2025

Id data PNCP: 18242784000120-1-000045/2024-000003 **Fonte:** Habeas Data Soluções em Informática Ltda

Id contratação PNCP: 18242724000120-1-000045/2024

Objeto:

AQUISICAO DE PRODUTOS PARA SUPLEMENTACAO ALIMENTAR, DIETAS ENTERAIS, FORMULAS INFANTIS E LETES ESPECIAIS EM SISTEMA ABERTO E/OU FECHADO, DESTINADOS A DOACAO A PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SMS ... *Continuação da página 3*

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

contratantes

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso

Arquivos
Histórico

Norme

Ata062-2024-NútreComércio

Expir 1-1 de 1 items

Página

< Voltar

criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

<https://portal.servicios.economia.gov.br>
0800 978 9001

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal e um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contatações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades

1 of 2

23/10/2024, 12:222 of 2

3/10/2024 12:25

960000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Em 04 de julho de 2024, o **MUNICÍPIO DE MACHADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.242.784/0001-20, com endereço na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado, estado de Minas Gerais, CEP 37.750-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal abaixo assinada, por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 5.877/2019, nos termos da Lei n. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, do tipo menor preço, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

FORNECEDOR:

NUTRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., com sede na Avenida Mário Barbosa Vieira, nº 646, Sala Três, Loteamento Trevo, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.132-442, inscrita no CNPJ/MF 51.020.333/0001-13, neste ato representada por sua representante legal, a senhora Ana Paula Crivinel Gonçalves, residente e domiciliada à Rua Alceu Prado, nº 341, Bairro Agenor de Lima, na cidade de Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, portadora da cédula de identidade nº 5726089 PC/MG, inscrita no CPF nº 831.751.306-82;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de produtos para suplementação alimentar, dietas enterais, fórmulas infantis e leites especiais em sistema aberto e/ou fechado, destinados à doação a pessoas carentes, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machado/MG, especificado no Termo de Referência, anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



NUTRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA					51.020.333/0001-13	579.651,60
LOTE 11	Quant: 1	Núm: 021	Lance: 21,20		Total Item:	65.660,00
Item: 1 Unidade: LT Marca: NESTLÉ Modelo: ISOSOURCE SOYA FIBER 1L						
Descrição: Fórmula a base de soja						
LOTE 12	Quant: 1	Núm: 032	Lance: 36,69	Valor Unit.: 21,20	Total Item:	65.660,00
Item: 1 Unidade: LT Marca: NESTLÉ Modelo: NOVASOURCE GC 1L						
Descrição: Fórmula nutricionalmente completa para controle glicêmico						
LOTE 18	Quant: 1	Núm: 051	Lance: 269,79	Valor Unit.: 36,69	Total Item:	79.266,40
Item: 1 Unidade: LA Marca: NESTLÉ Modelo: MODULEN 400g						
Descrição: Terapia nutricional para pacientes com doença inflamatória intestinal						
LOTE 19	Quant: 1	Núm: 085	Lance: 16,10	Valor Unit.: 269,79	Total Item:	51.782,40
Item: 1 Unidade: UN Marca: NESTLÉ Modelo: NOVASOURCE PROLINE						
Descrição: Suplemento nutricional oral para pacientes em processo de decafeinação						
LOTE 26	Quant: 1	Núm: 145	Lance: 115,00	Valor Unit.: 16,10	Total Item:	65.205,00
Item: 1 Unidade: LA Marca: NESTLÉ Modelo: PEPITAMEN 430g						
Descrição: Fórmula em pó para uso oral e enteral						
LOTE 27	Quant: 1	Núm: 074	Lance: 16,65	Valor Unit.: 115,00	Total Item:	44.544,00
Item: 1 Unidade: UN Marca: NESTLÉ Modelo: IMPACT BAUNILHA 200ml						
Descrição: Fórmula modificada para nutrição oral e enteral para pacientes em processo cirúrgico/ decafeinação e preparo mucológico						
LOTE 31	Quant: 1	Núm: 040	Lance: 18,48	Valor Unit.: 16,65	Total Item:	112.455,00
Item: 1 Unidade: LT Marca: NESTLÉ Modelo: ISOSOURCE SOYA BAUNILHA 1L						
Descrição: Fórmula à base de esp. - COTA						
LOTE 33	Quant: 1	Núm: 107	Lance: 21,20	Valor Unit.: 18,48	Total Item:	26.288,00
Item: 1 Unidade: LT Marca: NESTLÉ Modelo: ISOSOURCE SOYA FIBER 1L						
Descrição: Fórmula a base de soja - COTA						
LOTE 34	Quant: 1	Núm: 091	Lance: 36,69	Valor Unit.: 21,20	Total Item:	26.620,00
Item: 1 Unidade: LT Marca: NESTLÉ Modelo: NOVASOURCE GC 1L						
Descrição: Fórmula nutricionalmente completa para controle glicêmico - COTA						
LOTE 35	Quant: 1	Núm: 037	Lance: 16,10	Valor Unit.: 36,69	Total Item:	26.416,90
Total: 21.735,00						

00000972



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Machado/MG convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Machado/MG convocará os licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Machado/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município de Machado/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Machado/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Município de Machado/MG convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Machado/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

- 5.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Município de Machado/MG atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Município de Machado/MG, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Machado/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Município de Machado/MG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município de Machado/MG poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município de Machado/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 7.2. É da competência do Município de Machado/MG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

000099



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 23, Centro, Machado/MG
CEP: 37790-000 – Tel: (35) 3235-8703/8700

- 8.1.1. Vinculam-se a esta Ata os termos do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.
- 8.1.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.
- 8.1.3. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços ou a dar quitação em Nota de Empenho e reitir a Ordem de Serviços equivalente caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na legislação vigente. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- 8.1.4. O edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- 8.1.5. Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- 8.1.6. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.
- 8.1.7. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem assin ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma).

Machado, 04 de julho de 2024.

RAPHAEL HENRIQUE
CARDOSO
CAIXETA, 00 34029607

Digitalmente por Raphael Henrique Cardoso
Henrique Cardoso
Data: 2024.07.09 14:23:55 -0300

Raphael Henrique Cardoso Caixeta
Secretário Municipal de Saúde

GIOVANA MARIA
ESTEVES DE
OLIVEIRA:11736471635
437007

Assinado de forma digital por
GIOVANA MARIA ESTEVES DE
OLIVEIRA:11736471635
Data: 2024.07.09 09:54:52

Ana Paula Cravinel Gonçalves
Nutra Comércio de Produtos Nutricionais
LTD A

Buscar conteúdo

Buscar: q

Selezione o idioma ▼

Português

Idioma

Português

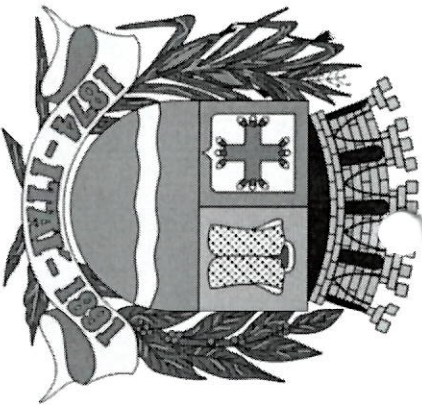
English

Español

Francese

Deutsch

Italiano



Prefeitura Municipal de

Itaí

Portal da Transparência

- [Transparência Fiscal](#)
- [Transparência do Cidadão](#)
- [Transparência Legal](#)

Licitações

Ouvidoria

E-Sic



Itaí

Buscar conteúdo

Buscar: q

Licitação

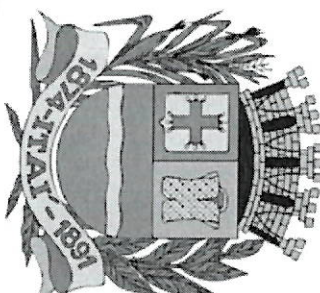
1. [Início](#)
2. [Licitação](#)
3. [Pregão Eletrônico](#)
4. [Página Atual](#)

Faça o download completo da Licitação: [Gerar Comprovante](#)

0000101

Documentos da Licitação

Data	Nome do documento	Download
18/06/2024	ATA 087-24 (PE 029-2024) LEITES ESPECIAIS (2) - MEDICAN	Baixar
18/06/2024	ATA DA SESSÃO	Baixar



PREFEITURA

Governo Municipal

« Outubro 2024 »

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	29	30	1	2	3	4
	5	6	7	8	9	10
	11	12	13	14	15	16
	17	18	19	20	21	22
	23	24	25	26	27	28
	29	30	31	1	2	

Calendário de eventos

Sem eventos cadastrados neste mês!

Acompanhe-nos

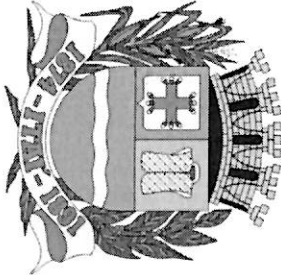
000102

Este site não foi encontrado.

Não foi possível conectar com o servidor de www.facebook.com.

Se você digitou o endereço correto, pode:

- Tentar novamente mais tarde
- Verificar a conexão de rede



[Prefeitura Municipal de](#)

[Itaip](#)

CNPJ: 46.634.200/0001-05

MUNICÍPIO DE ITAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Cidadão

[Agendamento Online](#)

[Alvará](#)

[Bolsa Família](#)

[Carta de Serviço](#)

[Concurso](#)

[Conferência Municipal de Assistência Social](#)

[Contas Públicas](#)

[Covid-19](#)

[DEISS](#)

[Departamentos](#)

[Diário Oficial Eletrônico](#)

[Documentos Fundeb](#)

[DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROTOCOLAÇÃO](#)

[ITBI](#)

[ITR](#)

[Junta Militar](#)

[Legislação](#)

[Linha de Apoio para o futuro](#)

[Meio Ambiente](#)

[Notícias](#)

[Organograma](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Planos Municipais](#)

[Plano das Drogarias](#)

[Portal da Educação](#)

[Portal da Transparência](#)

[Portal do Cidadão](#)

[Secretaria da Cultura](#)

[SUGESTÃO POPULAR PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2023](#)

[Sua](#)

[Turismo Itai](#)

[Empresa](#)

[Atas de Abertura](#)

[Atas de Registro de Preço](#)

000103

[Contratos](#)

[DEISS](#)

[Licitação](#)

[NFS-e](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Proposta Eletrônica e Comprovante de Retirada de Edital](#)

[Servidor](#)

[CONSIGNFT](#)

[Portal do Colaborador](#)

[Webmail](#)

gunda à Sexta das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17 horas



Praça da Bandeira, 1038, Centro



(14) 3761-9200



impressao@itai.sp.gov.br



[Webmail](#)

[Ver Localização](#)

Siga nas redes sociais:



[Termos e condições gerais de uso](#)
[Políticas de cookies](#)

[Lei Geral de Proteção de Dados](#)

⚙️ Versão do sistema: 2.0.0 - 18/10/2024

🕒 Portal atualizado em: 23/10/2024 14:49:58

Copyright 2024 - Prefeitura Municipal de Itai - Todos os direitos reservados.

Prefeitura Municipal de Itai - SP.

Usamos cookies para melhorar a sua navegação. Ao continuar você concorda com nossa [Políticas de cookies](#) e [Termos e condições gerais de uso](#).

[Concordo](#)

O PROBLEMA

Muitas pessoas no Brasil ficam à margem da informação por dificuldades de visão ou leitura. Entenda o tamanho do público que sua entidade atinge:

13% DOS BRASILEIROS SÃO IDOSOS

Pessoas acima de 60 anos tendem a ter dificuldade de consumir informação escrita na internet.

0000:04
22

19% TÊM ALGUMA DEFICIÊNCIA VISUAL

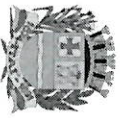
Tais como cegueira, visão subnormal ou dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes.

25% SÃO SEMI-ANALFABETOS

1 a cada 4 brasileiros são analfabetos ou analfabetos funcionais (aqueles que têm dificuldades para interpretar um texto).

30% APRESENTA VISTA CANSADA

A presbiopia causa desinteresse pela leitura, principalmente em telas de celulares e computadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Sector de Licitações

Pregão Eletrônico nº 329/2024

Processo nº 329/2024

Ata de Registro de Preços nº 87/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024, PROCESSO Nº 329/2024 PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, DIETAS INTEIRAIS E ESPESSANTES.

Aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2024, às 14:00h, presentes o Agente de Contratação ABSAY DE ALMEIDA NETO, bem como a Equipe de Contratação constituída pelos servidores: ELISETE DE OLIVEIRA MARQUES, DENIS ROBERTO DOS REIS, SOLANGE APARECIDA NUNES VEIGA, designados para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para Registro de Preço Visando Aquisição de Leites Especiais, Dietas Interais e Espessantes.

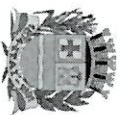
A Município de Itaipava, situada à Praça da Bandeira, 1038, Centro, Itaipava, SP, 18730-029, nesta cidade de Itaipava - SP, inscrita no CNPJ-ME 46.634.200/0001-05, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO, responsável por este ajuste, juntamente com a empresa **MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO LTDA**, com sede na R. BUARQUE DE MACEDO, nº 1163 - CAMPINAS e registrada sob o CNPJ nº 29.494.115/0001-61, representada neste ato, por seu representante legal, a senhora **FABRICIA DE PAULA BAGGIO** portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 24.659.439-1 e CPF nº 181.998.728-02, vencedora dos seguintes itens: ALFAMINO 400GR, ALTHERA 450GR, NUTREN SENIOR PO 370G SABORES VARIADOS, PEPTAMEN PO 400G, ISOSOURCE SOYA FIBER 1 LITRO SA, NAN COMFOR 1 800GR, NINHO SEM LACTOSE 400GR, IMPACT 200ML, NUTREN SENIOR 200ML, SABORES VARIADOS, PRE NAN 400GR, NUTREN 200ML, ISOSOURCE 1.5 LITRO SA, ISOSOURCE SOYA 1 LITRO SA, MODULEN 400GR, NAN COMFOR 2 800GR, NAN LAC 3 800GR, NINHO INTEGRAL INSTANTANEO 400G, NOVASOURCE GC 200ML, NOVASOURCE GI CONTROL 1 LITRO SA, NOVASOURCE RENAL 200ML, NAN ESPESAR 800 GR, NAN SOY 800GR, NINHO FORTINHO +1 400G, ALFARE 400GR, ISOSOURCE MIX 1 LITRO SA, NAN COMFOR 1 400GR, NESTOGENO 1 400GR, NESTOGENO 1 800GR, NESTOGENO 2 400GR, NINHO FORTINHO +3 400G, NUTREN 1.5 200ML, NUTREN ACTIVE 400GR, SABORES VARIADOS, NUTREN JUNIOR 400GR, NUTREN KIDS 350GR SABORES VARIADOS, FIBER MAIS FLORA SACHE CX 6 X 5G, PEPTAMEN JUNIOR 400GR, NESTOGENO 2 800GR, NUTREN 1.0 400GR, FIBER MAIS 260GR, NAN SL 400GR, NOVASOURCE GC 1 LITRO SA, RESOURCE PROLINE 200ML, RESOURCE THICKEN UP CLEAR 125GR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, DIETAS INTEIRAIS E ESPESSANTES, conforme Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação de serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação de serviços em igualdade de condições.
- 1.3 Os preços ofertados pelas empresas, por item, signatários da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na seguinte ordem:

Item 17 - ALFAMINO 400GR - Marca NESTLE ALFAMINO 400G
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 201,5000 Valor total: 60.450,00

Rua João Antunes de Oliveira, 210, Jardim Bela Vista - Fone (14) 3761-0067 - CNPJ 46.634.200/0001-05
Site: www.itaip.gov.br - Email: licita@itaip.gov.br - CEP 18.730-104 - ITAÍ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Sector de Licitações

Pregão Eletrônico nº 29/2024

Processo nº 329/2024

Ata de Registro de Preços nº 87/2024

Item 18 - ALFARE 400GR - Marca NESTLE ALFARE 400G
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 182,0000 Valor total: 54.600,00
Item 19 - ALTHERA 450GR - Marca NESTLE ALTHERA 450G
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 175,8200 Valor total: 52.746,00
Item 20 - FIBER MAIS 260 GR - Marca NESTLE FIBER MAIS 260G
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 53,3000 Valor total: 13.325,00
Item 21 - FIBER MAIS FLORA SACHE CX 6 X 5G - Marca NESTLE FIBER MAIS FLORA SCH 6X5G
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 34,6300 Valor total: 8.657,50
Item 22 - IMPACT 200ML - Marca NESTLE IMPACT 200ML
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 15,8300 Valor total: 3.957,50
Item 23 - ISOSOURCE 1.5 LITRO SA - Marca NESTLE ISOSOURCE 1.5 1000ML
Quant.: 600,00 Valor Unit.: 27,3000 Valor total: 16.380,00
Item 24 - ISOSOURCE SOYA 1 LITRO SA - Marca NESTLE ISOSOURCE SOYA 1000ML
Quant.: 3.600,00 Valor Unit.: 18,5900 Valor total: 66.924,00
Item 25 - ISOSOURCE SOYA FIBER 1 LITRO SA - Marca ISOSOURCE SOYA FIBER 1 LITRO - NESTLE
Quant.: 600,00 Valor Unit.: 20,1500 Valor total: 12.090,00
Item 26 - ISOSOURCE MIX 1 LITRO SA - Marca ISOSOURCE MIX 1 LITRO - NESTLE
Quant.: 600,00 Valor Unit.: 26,0000 Valor total: 15.600,00
Item 27 - MODULEN 400GR - Marca NESTLE MODULEN 400G
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 344,5000 Valor total: 103.350,00
Item 28 - NAN ESPESAR 800 GR - Marca NESTLE NAN ESPESAR 800G
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 68,5900 Valor total: 20.577,00
Item 29 - NAN COMFOR 1 400GR - Marca NESTLE NAN COMFOR 1 400G
Quant.: 800,00 Valor Unit.: 18,4100 Valor total: 14.728,00
Item 30 - NAN COMFOR 1 800GR - Marca NESTLE NAN COMFOR 1 800G
Quant.: 800,00 Valor Unit.: 37,2700 Valor total: 29.816,00
Item 31 - NAN COMFOR 2 800GR - Marca NESTLE NAN COMFOR 2 800G
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 36,5200 Valor total: 10.956,00
Item 32 - NAN LAC 3 800 GR - Marca NESTLE NAN LAC COMFOR 800G
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 40,4900 Valor total: 10.122,50
Item 33 - NAN SL 400GR - Marca NESTLE NAN SL 400G
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 43,7600 Valor total: 10.940,00
Item 34 - NAN SOY 800GR - Marca NESTLE NAN SOY 800G
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 46,6300 Valor total: 11.657,50
Item 35 - NESTOGENO 1 400GR - Marca NESTLE NESTOGENO 1 400G
Quant.: 800,00 Valor Unit.: 15,4000 Valor total: 12.320,00
Item 36 - NESTOGENO 1 800GR - Marca NESTLE NESTOGENO 1 800G
Quant.: 500,00 Valor Unit.: 29,1800 Valor total: 14.590,00
Item 37 - NESTOGENO 2 400GR - Marca NESTLE NESTOGENO 2 400G
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 15,3800 Valor total: 3.845,00
Item 38 - NESTOGENO 2 800GR - Marca NESTLE NESTOGENO 2 800G
Quant.: 300,00 Valor Unit.: 29,0000 Valor total: 8.700,00
Item 39 - NINHO FORTINHO +1 400G - Marca NESTLE NINHO FORTINHO +1 400G
Quant.: 400,00 Valor Unit.: 30,8400 Valor total: 12.336,00
Item 40 - NINHO FORTINHO +3 400G - Marca NESTLE NINHO FORTINHO +3 400G
Quant.: 400,00 Valor Unit.: 17,7800 Valor total: 7.112,00
Item 41 - NINHO INTEGRAL INSTANTANEO 400G - Marca NESTLE NINHO INTEGRAL INSTANTANEO 380G
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 22,0300 Valor total: 5.507,50
Item 42 - NINHO SEM LACTOSE 400G - Marca NESTLE NINHO SEM LACTOSE 400G

Rua João Antunes de Oliveira, 210, Jardim Bela Vista - Fone (14) 3761-0067 - CNPJ 46.634.200/0001-05
Site: www.itaip.gov.br - Email: licita@itaip.gov.br - CEP 18.730-104 - ITAÍ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Departamento de Orçamento e Finanças

Sector de Licitações

Pregão Eletrônico nº 29/2024

Processo nº 329/2024

Ata de Registro de Preços nº 87/2024

Quant:	250,00	Valor Unit:	26,5000	Valor total:	6.625,00
Item 43 - NOVASOURCE GC 200ML - Marca NESTLE NUTREN CONTROL 200ML					
Quant:	250,00	Valor Unit:	13,0000	Valor total:	3.250,00
Item 44 - NOVASOURCE GC 1 LITRO SA - Marca NESTLE NOVASOURCE GC 1000ML					
Quant:	300,00	Valor Unit:	35,8800	Valor total:	10.764,00
Item 45 - NOVASOURCE GI CONTROL 1 LITRO SA - Marca NESTLE NOVASOURCE GI CONTROL 1000ML					
Quant:	300,00	Valor Unit:	50,3100	Valor total:	15.093,00
Item 46 - NOVASOURCE RENAL 200ML - Marca NESTLE NOVASOURCE REN 200ML					
Quant:	250,00	Valor Unit:	13,0000	Valor total:	3.250,00
Item 47 - NUTREN 1.0 400GR - Marca NESTLE ISOSOURCE 1.0 400G					
Quant:	250,00	Valor Unit:	47,0000	Valor total:	11.750,00
Item 48 - NUTREN 1.5 200ML - Marca NESTLE NUTREN 1.5 200ML					
Quant:	250,00	Valor Unit:	7,8000	Valor total:	1.950,00
Item 49 - NUTREN 2.0 200ML - Marca NESTLE NUTREN 2.0 200ML					
Quant:	250,00	Valor Unit:	11,1800	Valor total:	2.795,00
Item 50 - NUTREN ACTIVE 400GR SABORES VARIADOS - Marca NESTLE NUTREN ACTIVE 400G SABORES VARIAD					
Quant:	250,00	Valor Unit:	38,4800	Valor total:	9.620,00
Item 51 - NUTREN JUNIOR 400GR - Marca NESTLE ISOSOURCE JUNIOR 400G					
Quant:	250,00	Valor Unit:	48,1000	Valor total:	12.025,00
Item 52 - NUTREN KIDS 350GR SABORES VARIADOS - Marca NUTREN SENIOR 200ML SABORES VARIADOS - NESTLE					
Quant:	250,00	Valor Unit:	34,4500	Valor total:	8.612,50
Item 53 - NUTREN SENIOR 200ML SABORES VARIADOS - Marca NESTLE NUTREN SENIOR 200ML SABORES VARIA					
Quant:	250,00	Valor Unit:	11,7000	Valor total:	2.925,00
Item 54 - NUTREN SENIOR PO 370G SABORES VARIADOS - Marca NESTLE NUTREN SENIOR 370G SABORES VARIAD					
Quant:	600,00	Valor Unit:	48,7900	Valor total:	29.274,00
Item 55 - PEPTAMEN JUNIOR 400GR - Marca NESTLE PEPTAMEN JUNIOR 400G					
Quant:	250,00	Valor Unit:	172,0800	Valor total:	43.020,00
Item 56 - PEPTAMEN PO 400G - Marca NESTLE PEPTAMEN 400G					
Quant:	250,00	Valor Unit:	104,0000	Valor total:	26.000,00
Item 57 - PRE NAN 400GR - Marca NESTLE PRE NAN 400G					
Quant:	250,00	Valor Unit:	30,2400	Valor total:	7.560,00
Item 58 - RESOURCE PROLINE 200ML - Marca NESTLE NOVASOURCE PROLINE 200ML					
Quant:	300,00	Valor Unit:	15,6000	Valor total:	4.680,00
Item 59 - RESOURCE THICKEN UP CLEAR 125GR - Marca NESTLE RESOURCE THICKENUP CLEAR 125G					
Quant:	300,00	Valor Unit:	49,4000	Valor total:	14.820,00

VALOR TOTAL - MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO LT => 795.301,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Departamento de Orçamento e Finanças

Sector de Licitações

Pregão Eletrônico nº 29/2024

Processo nº 329/2024

Ata de Registro de Preços nº 87/2024

2.2 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA autoriza a Município de Itai, analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade, ficando as despesas decorrentes de análise e teste de qualidade dos produtos por conta do fornecedor.

2.3 Se for constatado que o produto/serviços fornecido ocasionou danos ao funcionamento do produto/serviços, o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA restituirá a Municipalidade pelos danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, DIETAS INTEIRAIS E ESSESSANTES, registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2 A Ordem de Compra será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Ordem de Compra deverá ser retirada no setor de compras da Município de Itai, Praça da Bandeira, 1018, Centro, Itai, SP, 18730-029 na cidade de ITAI - SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento.

3.1.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Município de Itai.

3.1.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme consta em edital.

3.2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada nos locais indicados da Ordem de compra, emitidos pelo Departamento de Compras da Município de Itai, devidamente acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas correspondentes, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas.

3.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

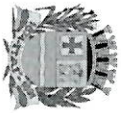
4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos produtos/serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo setor de Compras da Município de Itai.

4.1.1 No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos produtos, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (PREGÃO ELETRONICOM Nº 29, PROCESSO Nº 329/2024).

4.1.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas sancionadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo constante em edital, após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Município de Itai.

000107



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Sector de Licitações

Pregão Eletrônico nº 29/2024

Processo nº 329/2024

Ata de Registro de Preços nº 87/2024

4.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.3 As despesas serão atendidas com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2024.

FICHA CLASSIFICAÇÃO FONTE DE RECURSO APLICAÇÃO

4.4 As despesas serão atendidas com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29, PROCESSO Nº 329/2024 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do(a) PREGÃO ELETRÔNICO, despacho do(a) Agente de Contratação, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de ITAÍ - SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no Inc. VI do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta adjudicatada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

6.4 A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, aplicando as seguintes multas.

6.5 Pelo atraso na execução do contrato:

a) Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

Rua João Antunes de Oliveira, 210, Jardim Bela Vista - Fone (14) 3761-0067 - CNPJ, 46.634.200/0001-05

Site: www.ital.sp.gov.br - Email: licitar@ital.sp.gov.br - CEP: 18.730-104 - ITAÍ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Sector de Licitações

Pregão Eletrônico nº 29/2024

Processo nº 329/2024

Ata de Registro de Preços nº 87/2024

b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

c) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

6.7 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

6.8 No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do Inc. 4 do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista na Lei nº 14.133/21 ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dito por bom, firme e valioso.

ITAÍ - SP, 10 de Junho de 2024

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
CONTRATANTE

FABRÍCIA DE PAULA BAGGIO
Representando a Empresa: MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO
LTD A

Rua João Antunes de Oliveira, 210, Jardim Bela Vista - Fone (14) 3761-0067 - CNPJ, 46.634.200/0001-05

Site: www.ital.sp.gov.br - Email: licitar@ital.sp.gov.br - CEP: 18.730-104 - ITAÍ-SP.

000108



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Contratantes:

AGRADECIMENTO AOS PARCEROS

Ata

Ata nº 029/2024

Última atualização 18/03/2024

Local: São Pedro dos Ferros/MG Órgão: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2024 Data de assinatura: 18/03/2024

Vigência: de 18/03/2024 a 31/12/2024

Id da PNCP: 19243500000182-1-000023/2024-000003 Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 19243500000182-1-000023/2024

Objeto:

Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de produtos para alimentação de dieta enteral e complemento nutricional em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Arquivos Histórico

Nome

Data

Ata de Registro de Preços nº 029 - 22503.pdf

18/03/2024

Exibir 1-1 de 1 item

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades

<https://portal.servicos.economia.gov.br>

0800 678 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

0000109



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CPF: 19.243.500/0001-82
Praça Pref. Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG-CEP: 35360-000
Telefone: (35) 3532-1286

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, com sede na Praça Prefeito Armando Rios, nº 186 - Bairro centro, na cidade de São Pedro dos Ferros, CEP 35.360.000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 19.243.500/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **senhor** Newton Gabriel Avelar, portador do CPF N. 553.386.316-87, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 183 - Barra, na cidade de Muriaé - MG, CEP 36884004, inscrita no CNPJ/MF Nº. 48 683 237/0001-40, neste ato representada pelo seu, **senhor** Fernanda Freitas Canedo, portador do CPF: 04302628766, E-MAIL **INSTITUCIONAL: licitacao@gruponutri.net.br**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 017/2024, homologado em 15 de 03 de 2024, mediante o disposto na lei N. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

1.1 - As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

1.2 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de produtos para alimentação de dieta enteral e complemento nutricional em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CPF: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeita Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG-CEP: 35360-000
Telefone: (35) 3532-1286

Pregão Eletrônico nº. 001/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São Pedro dos Ferros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade até a data de 31 de dezembro de 2024.

3.2 - Descrição completa do objeto da contratação:

Lote 1

Lote 00901 ALIMENTO ENTERAL NORMOCALÓRICO composto principalmente por proteínas e que oferece todos os nutrientes necessários para uma dieta, fórmula padrão destinada para nutrição enteral de pessoas com necessidades especiais características técnicas: densidade calórica: 1,2 kcal/ml - 1200 Kcal por litro; proteínas: 15%; carboidratos: 55%; gorduras: 30%; fonte de proteínas: 100% proteína isolada de soja; fonte de carboidratos: 100% maltodextrina; fonte de lipídios: 49% óleo de canola, 43% óleo de canola, 43% TCM, 5% mono e diglicerídeos e 3% lecitina de soja; formas de apresentação: letra square 1l; osmolaridade: 360 mosmol/kg de água; sabor: baunilha. Tamanho: 1000 ml. tipo isosource soya

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ALIMENTO ENTERAL NORMOCALÓRICO composto principalmente por proteínas e que oferece todos os nutrientes necessários para uma dieta. Fórmula padrão destinada para nutrição enteral de pessoas com necessidades especiais Características Técnicas: Densidade calórica: 1,2 kcal/ml - 1200 Kcal por litro; Proteínas: 15%; Carboidratos: 55%; Gorduras: 30%; Fonte de proteínas: 100% proteína isolada de soja; Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina; Fonte de lipídios: 49% óleo de canola, 43% TCM, 5% mono e diglicerídeos e 3% lecitina de soja; Formas de apresentação: Letra Square 1l; Osmolaridade: 360 mosmol/kg de água; Sabor: Baunilha. Tamanho: 1000 ml. tipo ISOSOURCE SOYA.	1.000,00 CND	R\$ 20,40	R\$ 20.400,00

Marca: ISOSOURCE SOYA Fabricante: NESTLÉ

Modelo: TETRA SQUARE 1L

Total Lote 1

x1

R\$ 20.400,00

Lote 4

Lote 00004 NUTRIÇÃO ENTERAL EM FÓSFOLÍPICO destinado para crianças de 1 a 10 anos de idade, para manter o estado nutricional ideal. Ingredientes: sacarose, maltodextrina, xarope de milho, proteína do soro do leite, óleo de girassol, casca de laranja, óleo de canola, óleo de babaçu, óleo de canola, óleo de girassol, óleo de milho, lecitina de soja, ácido pantotâmico, fosfato de cálcio, vitamina B12, vitamina B6, beta-caroteno, niacina, ácido fólico, ácido ascórbico, biotina, inulina, blendagem de cálcio, cloreto de magnésio, minerais (ferro, cobre, zinco, cromo, manganês, iodo), L-arginina, aromatzante, regulador de acidez, ácido cítrico sabor: baunilha. Tamanho: 400g. tipo nutriente 1litro

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Pref. Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG-CEP: 35360-000
Telefone: (35) 3552-1286



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG-CEP: 35360-000
Telefone: (35) 3552-1286

NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ PEDIÁTRICA. Destinada para crianças de 1 a 10 anos de idade, para manter o estado nutricional ideal.

Ingredientes: Sacarose, maltodextrina, xarope de milho, proteína do soro do leite, óleo de girassol, caseinato de leite obtido do leite de vaca, óleo de canola de baixo teor erucico, triglicérides de cadeia média, óleo de milho, lecitina de soja, carbonato de cálcio, lactato de potássio, cloreto de cálcio, vitaminas (A, D, E, K, C, B1, B2, B6, beta-caroteno, niacina, ácido fólico, ácido pantotâmico, biotina, inulina, lactarato de cálcio, cloreto de magnésio, minerais (ferro, cobre, zinco, cromo, molibdênio, iodo), L-carnitina, aromatizante, regulador de acidez, ácido cítrico. Sabor: Banânia. Tamanho: 400g, TIPO NUTREN JÚNIOR

Marca: ISOSOURCE JÚNIOR

Fabricante: NESTLÉ

Modelo: LATA 400G

Total Lote 4

x1

R\$ 5.988,00

Lote 5

Lote 00005 ISOSOURCE 1,3 dieta enteral hipercalórica e polimérica, nutricionalmente completa, possui alta concentração calórica e é normoproteico, com 100g de fibra, o consumo desse alimento pode ser realizado via oral ou por sonda aliégica contém demais de leite e soja, não contém glúten.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ISOSOURCE 1,3 DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA E POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POSSUI ALTA CONCENTRAÇÃO CALÓRICA E É NORMOPROTEICO, COM 100G DE FIBRA, O CONSUMO DESSE ALIMENTO PODE SER REALIZADO VIA ORAL OU POR SONDA ALIÉGICA, CONTEM DERIVADOS DE LEITE E SOJA, NÃO CONTEM GLÚTEN.	250,00 UN	R\$ 31,35	R\$ 7.837,50

Marca: ISOSOURCE 1,3

Fabricante: NESTLÉ

Modelo: TETRA SQUARE 1L

Total Lote 5

x1

R\$ 7.837,50

R\$ 34.225,50 (trinta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

3.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3.4 - O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade como previsto no edital, vedado, especialmente:

3.4.1 O fornecimento de objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;

3.4.2 O atraso injustificado no fornecimento;

3.4.3 A entrega do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;

3.4.4 O recebimento, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Fornecimento;

Assinado por 2 pessoas: NEWTON GABRIEL AVELAR e FERNANDA FREITAS CANEDO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/B22F-FB06-5691-C0C1> e informe o código B22F-FB06-5691-C0C1

3.4.5 O fornecimento de objeto de forma parcial, quando a ordem de fornecimento for total;

3.4.6 O fornecimento de objeto sem a competente ordem de fornecimento.

3.5 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contrato podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

3.6 - O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

3.7 - Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: 15 (quinze) dias consecutivos. A contratada deverá entregar os produtos solicitados dentro das especificações e qualidades solicitadas no termo de referência deste edital

5.2. A entrega ocorrerá na FUNDAÇÃO JOSÉ PERES Rua Afonso Lisboa, s/n, Bairro Lagoa Seca - Município de São Pedro dos Ferros-MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (33)3353-1286.

5.3. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra dependido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.7. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Pedro dos Ferros, contados a partir do seu recebimento definitivo.

Assinado por 2 pessoas: NEWTON GABRIEL AVELAR e FERNANDA FREITAS CANEDO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/B22F-FB06-5691-C0C1> e informe o código B22F-FB06-5691-C0C1



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Pref. Armindo Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG - CEP: 35350-000
Telefone: (33) 3352-1286

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços terá vigência até a data do dia 31 de dezembro de 2024, contados do(a) publicação no PNCP, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

7.1 - Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

9.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL.** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Pedro dos Ferros, para realização de contratos, atendidos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

9.3 - Efetuar a entrega do dos itens licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a secretaria municipal de saúde do Município de São Pedro dos Ferros.

9.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

9.1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

9.2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de São Pedro dos Ferros, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município São Pedro dos Ferros, antes de expirar o prazo contratual

Assinado por 2 pessoas: NEWTON GABRIEL AVELAR e FERNANDA FREITAS CANEAO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B22F-FB06-5691-C0C1> e informe o código B22F-FB06-5691-C0C1



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armindo Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG - CEP: 35350-000
Telefone: (33) 3352-1286

inicialmente estabelecido.

9.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município São Pedro, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.6 - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

9.7 - A contratada deverá entregar os produtos solicitados dentro das especificações e qualidades solicitadas no termo de referência deste edital, num prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

9.8 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

9.9 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lá de acordo com as especificações e instruções deste instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

9.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.11 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.12 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

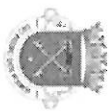
9.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

9.14 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao

Assinado por 2 pessoas: NEWTON GABRIEL AVELAR e FERNANDA FREITAS CANEAO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B22F-FB06-5691-C0C1> e informe o código B22F-FB06-5691-C0C1





PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prof. Armando Blos, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG - CEP: 35360-000
Telefone: (33) 3352-1285

Município de São Pedro Dos Ferros ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.9.1A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico[1] financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

10.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São Pedro dos Ferros, por intermédio da Secretaria de Administração, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de São Pedro dos Ferros e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de São Pedro dos Ferros inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmimir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de São Pedro dos Ferros.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prof. Armando Blos, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG - CEP: 35360-000
Telefone: (33) 3352-1285



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

NP1: 19 243 500/001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG - CEP - 35350-000
Telefone: (33) 3352-1286

com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.**

12.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará-se após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Pedro dos Ferros e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

12.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Pedro dos Ferros, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

12.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Pedro dos Ferros.

12.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.3 - O Município de São Pedro dos Ferros poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exarçadas pelo órgão fiscalizador do Município de São Pedro dos Ferros.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Pedro dos Ferros.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Pedro dos Ferros quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

NP1: 19 243 500/001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG - CEP - 35350-000
Telefone: (33) 3352-1286

13.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, entretanto, em casos extraordinários onde o mercado possa ocorrer uma oscilação nos preços, o critério para um possível reajustamento do valor terá como base 60 dias após o início da vigência e necessariamente obedecerá as seguintes composições documentais: pedido, notas vistas comprovatórias da oscilação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado

que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

Assinado por 2 pessoas: NEWTON GABRIEL AVELAR e FERNANDA FREITAS CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licita.digital/1doc.com.br/verificacao/B22F-FB06-5691-C0C1> e informe o código B22F-FB06-5691-C0C1



Assinado por 2 pessoas: NEWTON GABRIEL AVELAR e FERNANDA FREITAS CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licita.digital/1doc.com.br/verificacao/B22F-FB06-5691-C0C1> e informe o código B22F-FB06-5691-C0C1





PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

Praca Pref.
Armando Riós, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG - CEP: - 35360-000
Telefone: (33) 3352-1285



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praca Pref.
Armando Riós, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG - CEP: - 35360-000
Telefone: (33) 3352-1285

total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma,

a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

Assinado por 2 pessoas: NEWTON GABRIEL AVELAR e FERNANDA FREITAS CANEDO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lcartdigital.1doc.com.br/verificacao/B22F-FB06-5691-C0C1> e informe o código B22F-FB06-5691-C0C1



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desse mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1º de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 2 pessoas: NEWTON GABRIEL AVELAR e FERNANDA FREITAS CANEDO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lcartdigital.1doc.com.br/verificacao/B22F-FB06-5691-C0C1> e informe o código B22F-FB06-5691-C0C1





PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: 35360-000
Telefone: (33) 3352-1286

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

18.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

18.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca /MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Pedro dos Ferros - MG, 15 de março de 2024.

Município de São Pedro dos Ferros

Newton Gabriel Avelar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: 35360-000
Telefone: (33) 3352-1286

NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 48 683 237/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Assinado por 2 pessoas: NEWTON GABRIEL AVELAR e FERNANDA FREITAS CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B22F-FB06-5691-C0C1> e informe o código B22F-FB06-5691-C0C1



Assinado por 2 pessoas: NEWTON GABRIEL AVELAR e FERNANDA FREITAS CANEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B22F-FB06-5691-C0C1> e informe o código B22F-FB06-5691-C0C1





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B22F-FB06-5691-C0C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEWTON GABRIEL AVELAR (CPF 553.XXX.XXX-87) em 18/03/2024 14:13:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITAL MULTPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (CNPJ 48.683.237/0001-40) VIA
PORTADOR FERNANDA FREITAS CANEDO (CPF 043.XXX.XXX-66) em 18/03/2024 14:27:37
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNUL RFB V3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil V4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B22F-FB06-5691-C0C1>

00001122

Contrato nº 44/2024

Identificador: 26/07/2024

Local: FARMACIA - Orgão: MUNICÍPIO DE FANTINIA - Unidade executora: 204 - MUNICÍPIO DE FANTINIA/MS

Tipo: Contrato (termo de referência) - Recessão ou Dispensa: Dispensa - Processo nº: 2024 - Categoria de processo: Contratos



Objeto

INTERMEDIAR Aquisição de DETERMINTAL E INQUILINOS HOSPITALARES PARA O PACIENTE VINÍCIUS AVONIR CAVALA (INCLUSIVAMENTE AO DETRIBUTO ANTECIPAÇÃO DE TITELADO) PAZ DE DIREITO COTA GRATE PROCESSO Nº02/2020 72014110205-14/2019-9

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.543,50

FORNECEDOR

Tipo: Pessoa Física CNPJ/CNPJ: 4.099.262/0001-10 - Razão Social: FARMACIA LINDA DULCE LOPES LOPES - Nome/Razão social: LINDA DULCE LOPES

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Status
001 - Contrato nº 44/2024.pdf	26/07/2024	Original	1
002 - Contrato nº 44/2024.pdf	26/07/2024	Contrato	1
003 - Contrato nº 44/2024.pdf	26/07/2024	Contrato	1
004 - Contrato nº 44/2024.pdf	26/07/2024	Contrato	1
005 - Contrato nº 44/2024.pdf	26/07/2024	Contrato	1



< Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

CNPJ: 15.553.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 36 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATÂNIA-MG
www.pratania.mg.gov.br

CONTRATO

Processo nº 045/2024
Dispensa nº 27/2024
Contrato nº 43/2024



MUNICÍPIO DE PRATÂNIA-MG - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA/FORNECEDOR GUSTAVO VEIGA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Pedro Paulo dos santos nº 45 - Centro - CEP: 38960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.553.570/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal - Sr. John Wercollis de Moraes, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG 11.297.512, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.024.726-24, residente e domiciliado na rua João Andreia Vecchi, nº 161, Bairro Centro, doravante denominado e de outro lado, a Empresa **GUSTAVO VEIGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Pedro Correia, nº 769, Bairro centro sala B, Cidade de Alfenas Minas Gerais, CEP 38.401-002, inscrita no CNPJ nº 36.992.819/0001-20, doravante de CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr^a Cristiana Crivinel Gonsalves Veiga, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Nutricionista, Residente e domiciliado à rua Amelio da Silva Gomes, Nº217, Bairro Centro, Cidade de Alfenas Minas Gerais, Cep 37.130-145, portador do CPF nº 903.358.136-15 e RG nº 6.688.836/SSP/MG, E-mail: Telefone: (34) 9957-4928, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório nº 048/2024, Dispensa nº 27/2024, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Objeto: - Objeto: Aquisição de dieta enteral e insumos hospitalares para o paciente Vinius Antônio da Silva, em cumprimento ao DEFERIMENTO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pelo juiz de Direito, conforme processo Nº 0012499-79.2014.8.13.0295/14.001249-9.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento licitatório nº 048/2024, dispensa nº 27/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

CNPJ: 15.553.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 36 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATÂNIA-MG
www.pratania.mg.gov.br

3.1 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o preço proposto, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

3.2 - Realizar os serviços conforme TR, dentro dos prazos e horários determinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

DESCRIÇÃO	QUANT.	Gustavo Veiga Ltda Cnpj: 45.99.282/0001-10 R\$ 22,50	Menor valor Total R\$
Alimentação enteral SOYA - alimento completo para nutrição enteral ou oral embalagem de 01 litro.	750		16.875,00
Valor total			R\$ 16.875,00

4.1 - O valor do Contrato corresponde a R\$ 16.875,00(Dezesseis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa com deslocamento, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

4.3 - Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGP-M (Índice geral de preços médios) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

4.3.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precludendo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, relatório de adimplemento de encargos e toda a documentação elencada no item 12.2.32 da Cláusula Décima Segunda. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para

000119



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 15.565.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br



processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos exigidos no Item 12.2.32 da Cláusula Décima Segunda, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem quaisquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

5.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no TR e ETP no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência por 12 meses, cujo início será contado da data de sua assinatura.

6.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente, em conformidade com a lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses;

7.2 - Os serviços deverão ser executados conforme a solicitação e da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer conforme o solicitado no TR E ETP;

7.3 - Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 15.565.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br



7.4 - O recebimento do Serviço não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1023-Manutenção dos Serviços de Abastecimento

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, no caso de constatação de erros ou necessidade de refazimento dos serviços a contratada deverá refazer sem a cobrança de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por um Fiscal, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de fiscais técnicos, fiscal administrativo e substituto;

10.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

10.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições

0000120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 16.553.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 345 - CENTRO - CEP: 85.560-000 - PRATINHA-MS
www.pratinha.ms.gov.br



contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Prefeitura;

10.6.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no TR/ETP;

10.6.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

10.6.4 - Aduar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no ETP, TR e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

10.9 - Fica desde já designado como Gestor/fiscal do contrato;

Gaspar Fernandes Vieira, que acompanhará o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se adirirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 16.553.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 345 - CENTRO - CEP: 85.560-000 - PRATINHA-MS
www.pratinha.ms.gov.br



12.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

12.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;

12.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.2 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualificada e que atenda as mesmas condições do TR/ETP;

12.2.3 - Responder, ressarcidas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos;

12.2.4 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral;

12.2.5 - Comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço;

12.2.6 - Arcar com todas as despesas de fornecimento, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesas de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita execução do objeto;

12.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

0000121



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

CNPJ: 16.565.370/0001-56 - PLACA DO ROLÃO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATÂNIA-MG
www.pratania.org.br



12.2.8 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;

12.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.10 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

12.2.12 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.13 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

12.2.14 - Substituir empregados no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de dois dias úteis;

12.2.15 - Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.2.16 - Apresentar sempre que solicitada a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, a saber:

12.2.16.1 - Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais;
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- d) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

CNPJ: 16.565.370/0001-56 - PLACA DO ROLÃO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATÂNIA-MG
www.pratania.org.br



12.2.16.2 - Documentos pessoais:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, onde conste a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);
- b) Relação dos trabalhadores efetivos da obra do CONTRATANTE;
- c) Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;
- d) Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

12.2.16.3 - Encargos trabalhistas e previdenciários:

- a) GERT/SEFIP;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/21;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

CNPJ: 14.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 315 - CENTRO - CEP: 35.960-000 - PRATÂNIA-MG
www.pratania.mg.gov.br



13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 166 da Lei nº 14.133/21;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

CNPJ: 14.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 315 - CENTRO - CEP: 35.960-000 - PRATÂNIA-MG
www.pratania.mg.gov.br



IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamentemente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.535.570/0001-50 - PRAÇA DO ROSÁRIO, 17-345 - CENTRO - CEP: 36.560-000 - PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br



15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dando-se cumprimento ao disposto no artigo Art. 94 Inciso II, parágrafo único da Lei nº 14.133/23

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pratânia Minas Gerais, de 03 junho de 2024.

CONTRATANTE:

John Wercollia de Moraes
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

GIOVANA MARIA ESTEVES
DE OLIVEIRA: 1736-02635
Assessoria de forma digital por GIOVANA MARIA ESTEVES DE OLIVEIRA: 1736-02635
EMPRESA/FORNECEDOR:
GUSTAVO VEIGA LTDA
CNPJ: 36.992.819/0001-20

Testemunhas:

Nome: Arlene Aparecida da Silva
CPF: 065.478.526-01

Nome: Joeline Novais Santos
CPF: 443.167.308-83

Prefeitura Municipal de Matozinhos																								
Aquisição de Dietas e Suplementos																								
Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Contrato 16450 - Município de Campina Grande - Centro Especializado em Nutrição Enteral e Parenteral		ARP 062 - Município de Machado do Estado de Minas Gerais - Nutre Comércio de Produtos Nutricionais Ltda		ARP 541 - Município de Montes Claros - Hospopan Comércio Ltda		ARP 542 - Município de Montes Claros - Inovare Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda		ARP 191 - Município de Murta - Drogaria do Alacado Ltda		ARP 194 - Município de Murta - New Nutri Comércio de Produtos Nutricionais Ltda		ARP 97 - Município de Itai - Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição Ltda		ARP 29 - Município de São Pedro dos Ferros - New Nutri Comércio de Produtos Nutricionais Ltda		Contrato 43 - Município de Pratinha - Gustavo Veiga Ltda		Média		
				Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	
1	Litros	504	Issosource Soya 1000ml	-	-	-	-	-	-	23,60	11.894,40	-	-	-	-	-	-	20,40	10.261,60	22,50	11.340,00	22,1667	11.172,0000	
2	Litros	804	Issosource Soya Fiber 1000ml	24,18	19.440,72	21,20	17.044,80	-	-	28,80	23.155,20	21,28	17.109,12	-	-	20,15	16.200,60	-	-	-	-	23,1220	18.590,0880	
3	Lata	264	Nutren Active 400g	-	-	-	-	44,82	11.832,48	-	-	-	-	39,00	10.296,00	38,48	10.158,72	-	-	-	-	40,7667	10.762,4000	

Adriano Pires dos Deus

Matozinhos, 20 de outubro de 2024.

Giliane de Oliveira Moura

Matozinhos, 25 de outubro de 2024.